



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

Declara como bem cultural de natureza imaterial do Município de Porto Alegre o Instituto Sociocultural Afrosul/Odomode.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Leonel Radde, que declara como bem cultural de natureza imaterial do Município de Porto Alegre o Instituto Sociocultural Afrosul/Odomode.

O projeto tramitou regularmente na Casa, tendo recebido parecer da Procuradoria, que entendeu que a proposta não se conforma com o disposto na Lei Municipal nº 9.570/04.

É o relatório.

Inicialmente, importante asseverar que, nos termos do Regimento Interno dessa casa (Art. 36, I, “a”), compete a Comissão de Constituição e Justiça examinar e emitir parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições.

Conforme informado pela Procuradoria em seu parecer, a proposição versa sobre a declaração de bem cultural imaterial de Porto Alegre, o que atrai a incidência da Lei nº 9.570/04. Por sua vez, o art. 2º da referida lei dispõe o que segue:

Art. 2º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

I - o Secretário Municipal da Cultura;

II - instituições vinculadas à Secretaria Municipal da Cultura;

III - sociedades ou associações civis.

Nesse sentido, tendo o processo legislativo sido deflagrado por parlamentar do Município, que não é parte legítima para a instauração do registro de bem cultural de natureza imaterial, nos termos da legislação supramencionada, entendo pela **existência de óbice jurídica** para a tramitação da matéria.

Sala de Reuniões Virtual, 18 de maio de 2022.

Vereador Felipe Camozzato

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 18/05/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0384784** e o código CRC **433BDF14**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 200/22 – CCJ** contido no doc 0384784 (SEI nº 208.00140/2021-85 – Proc. nº 0476/21 - PLL nº 180), de autoria do vereador Felipe Camozzato, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **14 de junho de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **CONTRÁRIO**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 20/06/2022, às 00:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0399973** e o código CRC **D3EFAE36**.